Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9363/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13333/2015
PROTOCOLO	: 1620782
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ROSELY DE MIRANDA BISPO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO. PERITO OFICIAL FORENSE. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Rosely de Miranda Bispo**, Matrícula n. 43351021, ocupante do Cargo efetivo de Perito Oficial Forense/Função de Perito Criminal, Classe Especial, Símbolo 194/311/1/B5, Código 40290, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 230/232) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 233) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 41, § 1º, e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, art. 147, § 1º, da Lei Complementar 114/2005, e art. 1º, II, *"b"*, da Lei Complementar Federal n. 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 144/2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com *integralidade* e *paridade* de proventos a **Rosely de Miranda Bispo**, conforme Decreto "PE" n. 3.561/2015, publicado no DIOGRANDE n. 8.973.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP